



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1442/2023

DATA: 22 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vera-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.337.414/0001-36, com sede Rua Paraguai, nº 1038 Bairro Sol Nascente, em Vera-MT.

Parágrafo único: O valor total do repasse será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para custeio parcial das despesas da Entidade relativas à material de consumo e contratação de serviços.

Art. 2º - O repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vera-MT, somente será realizado mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil, Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, bem como apresentação das Certidões relativas aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único: A Entidade beneficiária dos recursos deverá entregar a documentação mencionada no *caput* deste artigo antes do recebimento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo, o pagamento ser suspenso até que a situação seja regularizada.

Art. 3º - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento, os comprovantes das despesas realizadas com o valor doado, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujas despesas não poderão ter destinação diversa da mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a qual será apresentada, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Conciliação Bancária, quando for o caso ;
- e) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- f) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do Convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo Tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo Emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- g) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

1) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso.

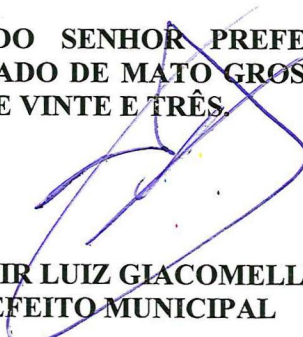
Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

07- Secretaria de Educação
002 – Fundo Municipal de Educação
12 – Educação
367 – Educação Especial
0023 – Revitalizando a Educação
2038 – Apoio a APAE- Educação Especial
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – **Cod. Red. (0472)**

Art. 6º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a APAE, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada uma das partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL